



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 039/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2017.

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA LOGOS CONSULTORIA LTDA. - ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa Logos Consultoria Ltda. ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.676.805/0001-03, com sede à Rua Arlindo Antonio de Souza, nº. 100, Bairro Jardim Panamá, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

II – REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA o Sr. WALMIR FRANCISCO DE FREITAS, brasileiro, divorciado, analista de sistema, portador da carteira de identidade RG sob nº. 000.541.759 SSP/MS e do CPF nº. 609.804.511-91, residente e domiciliado a Rua Arlindo Antonio de Souza, nº. 100, Bairro jardim Panamá, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 010/2017, expedida em 17/03/2017, julgado em 03/04/2017 e homologada em 03/04/2017, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.2006.



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa desenvolvedora de Software para prestação de serviços técnicos, de implantação e manutenção dos sistemas de informática integrado de gestão pública, compreendendo a locação mensal (software) de uso sem limite de usuários, conversão da base de dados, treinamentos e suporte adaptativo/corretivo, contemplando os módulos: os seguintes módulos: controle Interno; controle de Patrimônio; Controle de Almoxarifado. Gestão de Frotas; Gestão de Obras; Protocolo Municipal, Portal da Transparência – SIC Lei da Informação, gestão Cemitério, para utilização desta Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em conformidade com o anexo I do Edital e Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA
DA CONTRATAÇÃO:

2.1 – O Município convocará a empresa vencedora, para assinatura do CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em omissão e lhe serem aplicadas as sanções devida, no Edital e na Lei, este prazo poderá ser prorrogado uma única vez por motivo justificado.

2.2 – Quando a Contratada, convocada dentro o prazo de validade de sua proposta, não apresenta a situação regular ou se recusar a assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais Licitantes Classificadas, na Ordem e classificação

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1 – A entrega dos serviços (implantação), objeto deste Contrato, será feita de acordo com a necessidade, prioridade do Município, e será formalizada através de um cronograma de implantação e da Requisição de Entrega e Instalação.

3.2 – Após a emissão da Autorização de Entrega, o fornecedor terá um prazo de até 90 (noventa) dias úteis para efetuar a entrega e implantação de todos os itens e módulos do sistema, conforme descrito no objeto deste Contrato.

3.3 – Os serviços deverão ser entregues e realizados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, sito na Rua marechal Floriano Peixoto, nº. 910 – Centro, neste Município – CEP 79.690-000 – Fone (67) 3591-1123, nos dias úteis no horário das 07:00 às 13:00 horas, e excepcionalmente, à ordem da Contratante, em horários fora do expediente da Prefeitura e unidade de trabalho com horários diferentes.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

3.4 – A entrega (implantação) poderá ser parcial conforme cronograma de execução por módulos e itens aprovados pelo Município, não podendo ultrapassar a data máxima constante nas condições do Item 2.2.

3.5 – A contratada obriga-se a fornecer os serviços a que se refere este Contrato, conforme especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos serviços que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

3.6 – A Administração, poderá se recusar a receber o objeto contratado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do certame, circunstancia este que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR CONTRATUAL:

4.1. O valor estimado do presente Contrato, importa em R\$ 75.506,00 (setenta cinco mil, quinhentos e seis reais).

4.2. O valor mensal base do presente Contrato, importa em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.619,25 (cinco mil, seiscentos dezenove reais e vinte cinco centavos), já o valor da implantação é de R\$ 8.075,00 (oito mil, setenta e cinco reais) que deverá ser pago na assinatura do presente contrato referente à implantação do sistema.

4.3. No valor proposto presumam-se inclusos todos os tributos e ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – Os pagamentos poderão ser parciais conforme cronograma de execução por módulos e itens aprovados pelo Município, subtraindo de uma única Nota de Empenho discriminada por itens, valor de mensalidade e valor de implantação, podendo ser os pagamentos parciais conforme cronograma de entrega.

5.2 – OS pagamentos dos serviços fornecidos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao da entrega dos serviços mensal, mediante relatório de recebimento, e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.3 – O pagamento será efetuado exclusivamente através de Depósito em Conta Bancária de titularidade da Contratada, ou mediante entrega de Cheque, ficando a critério do Município de Santa Rita do Pardo/MS.



5.4 - A CONTRATENTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES:**

6.1 – DA CONTRATADA:

6.1.1 - Entregar os serviços, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;

6.1.2 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

6.1.3 - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

6.1.4 - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

6.1.5 - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

6.1.6 - Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

6.1.7 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

6.1.8 - Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

6.1.9 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

6.1.10 - A Contratada se obriga a manter atualizado o seu endereço mediante comunicação por escrito nos termos do presente contrato, sob pena de ter como válido o endereço indicado no contrato, até mesmo para efeito de citações, notificações e comunicações;

6.1.11 - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

6.1.12 - Efetuar treinamento dos servidores que irão operar o sistema, no ato de sua implantação, devendo também, realizar treinamento no decorrer do contrato, sempre que solicitado pela Contratante;

6.1.13 - Promover, de forma contínua, a manutenção, atendimento e suporte técnico do sistema, durante o horário de expediente da Contratante, devendo zelar para o bom desempenho dos serviços;

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

6.2.2 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

6.2.3 - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

6.2.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

6.2.5 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.2.6 - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

6.2.7 - Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA SEÉTIMA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - O valor total do presente Contrato correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante do orçamento vigente:

02.00 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Controle e Gestão

04.122.003-2.004 – Manut. Atividades Secretaria de Controle e Gestão



33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA
DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:

7.1 – O prazo de vigência do presente instrumento Contratual será de 12 (doze) meses, com início em 10 de Abril de 2017 e Término 10 de Abril de 2018, podendo ser prorrogado com fulcro na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

9.1 – DAS ALTERAÇÕES:

9.1.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

9.1.3 – Os preços serão fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em reais;

9.1.4 - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IGPM (FGV).

9.2 – DAS MULTAS:

9.2.1 - Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, que poderá ser cobrada Judicialmente se for o caso, se a Contratada desistir da proposta protocolada ou se negar a assinar o Contrato;

9.2.2 - Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, que poderá ser cobrada Judicialmente se for o caso, se a Contratada não cumprir as obrigações assumidas no Contrato;

9.2.3 – No caso do não cumprimento do prazo de execução do objeto solicitado, será aplicável à proponente Multa Moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sem prejuízo da multa de 5.0% (cinco por cento).

9.3 – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de Contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS.

9.4 – Declaração de inidoneidade por até 02 (dois) anos para Licitar ou Contratar com Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS ou enquanto



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5 – A Contratada que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de Licitar e Contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

9.6 – No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

9.7 – Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à Contratada. Em caso de inexistência ou insuficiência de créditos da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.8 – DA RESCISÃO:

9.9 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

9.10 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

9.11 – Em caso de rescisão, são assegurados à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

CLÁUSULA DECIMA DO FORO:

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95, Lei nº. 9.648 de 27/05/98, e do Código Civil brasileiro.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

9.2 – Fica Designada a Servidora Gislaine Aparecida Freitas de Castro, portador do CPF nº. 020.184.361-71, em conformidade com a Portaria nº. 272 de 24/03/2017, para Acompanhamento e Fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, em 10 de Abril de 2017.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

LOGOS CONSULTORIA LTDA. - ME.
Walmir Francisco de Freitas
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38